

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de novembro de 2018.

**À Empresa**

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: 42.799.163/0001-26**

**Representante legal: Hélio Alves Rocha**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **BH FARMA COMERCIO LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 020/2018, Ata de Registros de Preços - ARP nº 22/2018 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 430/2018/SMS de 27 de setembro de 2018, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nº 4950 e 4940.

Considerando que os argumentos elencados na defesa prévia apresentada pela empresa face ao recebimento de Notificação, enviada pela COPECAF, não foram acolhidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta se posicionado pelo prosseguimento do processo punitivo instaurado.

Tendo em vista que a aquisição dos medicamentos em questão é destinada ao atendimento da população do Sistema Único de Saúde, sendo que o atraso na entrega dos medicamentos da ordem de compra 4950/18 foram de 57 (cinquenta e sete) dias, bem como não consta a entrega dos medicamentos referentes a ordem de compra 4940 até o dia 08/11/2018, conforme informado pela Secretaria de Saúde através da CI 103/0218.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 6993/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 643,64 (Seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF